

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3395

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010.05.005186-0**  
**RECORRENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006040-6  
IMPETRANTE: STOMES FRAN DAMASCENO SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por STOMES FRAN DAMASCENO SILVA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendada na Avaliação Psicológica, foi excluída do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;
- c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;
- d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

- a) "A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado,(...), devendo o esmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação";
- b) ao final, "a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado".

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que "a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetrada e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris e periculum in mora*." (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni iuris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, "A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade" (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006082-8  
IMPETRANTE: FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendado na Avaliação Psicológica, foi excluído do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;
- c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;
- d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “*A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado, (...), devendo o mesmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação*”;

b) ao final, “*a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado*”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010. 06.006054-7  
IMPETRANTE: MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendada na Avaliação Psicológica, foi excluída do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;

c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;

d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “*A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado, (...), devendo o mesmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação*”;

b) ao final, “*a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado*”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006049-7**  
**IMPETRANTE:** ANA CLÁUDIA MARINHO MOURÃO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ANA CLÁUDIA MARINHO MOURÃO contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendada na Avaliação Psicológica, foi excluída do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;
- c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;
- d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado, (...), devendo o mesmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação”;

b) ao final, “a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a

ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris.*

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006084-4**  
**IMPETRANTE:** LUIZ ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LUIZ ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendado na Avaliação Psicológica, foi excluído do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;
- c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;
- d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja

*eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado,..., devendo o mesmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação”;*

b) ao final, “*a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado*”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Dante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006066-1**  
**IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LIZIANE BARROSO NOGUEIRA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

a) Por ter sido não-recomendada na Avaliação Psicológica, foi excluída do referido concurso;

b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;

c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;

d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “*A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado,..., devendo o mesmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação*”;

b) ao final, “*a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado*”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Dante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006063-8  
IMPETRANTE: GISLAYNE DA SILVA MATOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por GISLAYNE DA SILVA MATOS contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Por ter sido não-recomendada na Avaliação Psicológica, foi excluída do referido concurso;
- b) Teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não teve acesso ao laudo pericial nem tampouco a entrevista devolutiva prevista na legislação;
- c) A decisão de não-recomendação da impetrante carece de fundamentação;
- d) Inexiste fundamentação legal para a aplicação do teste psicológico como requisito para ingresso no curso de formação, uma vez que a legislação prevê a avaliação psicológica dos candidatos somente durante o período de formação.

Requer:

a) “A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar ao Comandante Geral que o impetrante não seja eliminado do concurso público em face do teste psicológico realizado,..., devendo o esmo ser convocado segundo a ordem de classificação para ingressar na Academia de Polícia para o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação”;

b) ao final, “a procedência do pedido para conceder à segurança reconhecendo o ato viciado contido no edital publicado, reconhecendo o direito do impetrante que foi eliminado em total afronta à garantia fundamental da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, suprimidas pelo ato ora atacado”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a inféciacia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora*.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora

do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: *Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2006.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006042-2  
IMPETRANTE: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA, devidamente qualificada e representada (procuração de fl. 18), impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, a autora foi injustamente prejudicada devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que a mesma, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pela candidata.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, a impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 31), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se a impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006068-7  
IMPETRANTE: NÉLIO MENDES DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

NÉLIO MENDES DE SOUZA, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “fumus boni juris” e o “periculum in mora” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “bom direito” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 29), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006041-4  
IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 03), impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 18.

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “fumus boni juris” e o “periculum in mora” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “bom direito” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 29), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010. 06.006080-2  
IMPETRANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 14), impetrata mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subseqüentes do certame.

Aduz que “no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “fumus boni juris” e o “periculum in mora” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “bom direito” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 26), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.006019-0.  
MPETRANTE: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA, contra ato

do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 3.ª fase;

b) que, ao chegar na etapa seguinte, relativa à avaliação psicológica (4.ª fase), apesar de “ter feito os exercícios solicitados e respondido a todas as questões da entrevista, (...) obteve o vaticínio de não-recomendado”;

c) que a decisão impugnada foi marcada por elevado grau de subjetivismo, além de ter sido proferida de forma sucinta e desfundamentada, sem que lhe fosse oportunizado o acesso ao laudo dos testes, em virtude do disposto no Edital n.º 006/2006, subitem 10.8, que prevê a não-emissão de laudo psicológico para os candidatos;

d) que tal regra impossibilita o conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado inapto para a matrícula no Curso de Formação, bem como em quais provas se verificou eventual desvio, ferindo, assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

e) que o disposto no subitem 10.8 do Edital contraria ainda a Resolução n.º 001/2002, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, a qual prevê a obrigatoriedade de ser oportunizado ao candidato o conhecimento do resultado dos exames por meio de uma entrevista devolutiva;

f) que não há fundamento legal para a aplicação de teste psicológico como requisito para ingresso no Curso de Formação, uma vez que a Lei Complementar n.º 51/2001 estabelece que a avaliação psicológica dos candidatos somente será realizada durante o período de formação.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que lhe seja assegurada a permanência no certame, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 17/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, motivação e publicidade.

Embora a exigência de exame psicotécnico seja admissível para aprovação em concurso público, é necessário que haja adoção de critérios objetivos na elaboração dos testes e acesso do candidato ao resultado das avaliações, requisitos que, *prima facie*, não foram observados no caso vertente.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO DIVULGADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE - INVALIDAÇÃO DO EXAME REALIZADO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA - OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA - INEXISTÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte tem pacificado o entendimento de que é lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas. Precedentes.

2. Segurança concedida, para determinar a submissão dos Recorrentes a outro exame. (...).”

(STJ, AgRg nos EDcl no RMS 18.366/RR, Rel. Min. Paulo Medina, 6.ª Turma, j. 18.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 423).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na eliminação definitiva do impetrante do processo seletivo.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para assegurar ao impetrante o direito de prosseguir no certame.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.006030-7.  
MPETRANTE: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 3.ª fase;
- que, ao chegar na etapa seguinte, relativa à avaliação psicológica (4.ª fase), apesar de “*ter feito os exercícios solicitados e respondido a todas as questões da entrevista, (...) obteve o vaticínio de não-recomendada*”;
- que a decisão impugnada foi marcada por elevado grau de subjetivismo, além de ter sido proferida de forma sucinta e desfundamentada, sem que lhe fosse oportunizado o acesso ao laudo dos testes, em virtude do disposto no Edital n.º 006/2006, subitem 10.8, que prevê a não-emissão de laudo psicológico para os candidatos;
- que tal regra impossibilita o conhecimento dos motivos pelos quais foi considerada inapta para a matrícula no Curso de Formação, bem como em quais provas se verificou eventual desvio, ferindo, assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;
- que o disposto no subitem 10.8 do Edital contraria ainda a Resolução n.º 001/2002, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, a qual prevê a obrigatoriedade de ser oportunizado ao candidato o conhecimento do resultado dos exames por meio de uma entrevista devolutiva;
- que não há fundamento legal para a aplicação de teste psicológico como requisito para ingresso no Curso de Formação, uma vez que a Lei Complementar n.º 51/2001 estabelece que a avaliação psicológica dos candidatos somente será realizada durante o período de formação.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que lhe seja assegurada a permanência no certame, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 17/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, motivação e publicidade.

Embora a exigência de exame psicotécnico seja admissível para aprovação em concurso público, é necessário que haja adoção de critérios objetivos na elaboração dos testes e acesso do candidato ao resultado das avaliações, requisitos que, *prima facie*, não foram observados no caso vertente.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO DIVULGADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE - INVALIDAÇÃO DO EXAME REALIZADO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA - OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA - INEXISTÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte tem pacificado o entendimento de que é lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas. Precedentes.

2. Segurança concedida, para determinar a submissão dos Recorrentes a outro exame. (...).”

(STJ, AgRg nos EDcl no RMS 18.366/RR, Rel. Min. Paulo Medina, 6.ª Turma, j. 18.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 423).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na eliminação definitiva da impetrante do processo seletivo.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para assegurar à impetrante o direito de prosseguir no certame.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.006030-7.  
MPETRANTE: RUDHE DE JESUS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RUDHE DE JESUS LIMA, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 3.ª fase;
- que, ao chegar na etapa seguinte, relativa à avaliação psicológica (4.ª fase), apesar de “*ter feito os exercícios solicitados e respondido a todas as questões da entrevista, (...) obteve o vaticínio de não-recomendado*”;

c) que a decisão impugnada foi marcada por elevado grau de subjetivismo, além de ter sido proferida de forma sucinta e desfundamentada, sem que lhe fosse oportunizado o acesso ao laudo dos testes, em virtude do disposto no Edital n.º 006/2006, subitem 10.8, que prevê a não-emissão de laudo psicológico para os candidatos;

d) que tal regra impossibilita o conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado inapto para a matrícula no Curso de Formação, bem como em quais provas se verificou eventual desvio, ferindo, assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

e) que o disposto no subitem 10.8 do Edital contraria ainda a Resolução n.º 001/2002, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, a qual prevê a obrigatoriedade de ser oportunizado ao candidato o conhecimento do resultado dos exames por meio de uma entrevista devolutiva;

f) que não há fundamento legal para a aplicação de teste psicológico como requisito para ingresso no Curso de Formação, uma vez que a Lei Complementar n.º 51/2001 estabelece que a avaliação psicológica dos candidatos somente será realizada durante o período de formação.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que lhe seja assegurada a permanência no certame, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 17/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, motivação e publicidade.

Embora a exigência de exame psicotécnico seja admissível para aprovação em concurso público, é necessário que haja adoção de critérios objetivos na elaboração dos testes e acesso do candidato ao resultado das avaliações, requisitos que, *prima facie*, não foram observados no caso vertente.

Nesse sentido:

**“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO DIVULGADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE - INVALIDAÇÃO DO EXAME REALIZADO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA - OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA - INEXISTÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.**

1. A jurisprudência desta Corte tem pacificado o entendimento de que é lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas. Precedentes.

2. Segurança concedida, para determinar a submissão dos Recorrentes a outro exame.

(...)”  
(STJ, AgRg nos EDcl no RMS 18.366/RR, Rel. Min. Paulo Medina, 6.ª Turma, j. 18.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 423).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na eliminação definitiva do impetrante do processo seletivo.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para assegurar ao impetrante o direito de prosseguir no certame.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.005277-7.

RECORRENTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS.

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA.

RECORRIDOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

## DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 469/472, admito o recurso ordinário.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.006086-9

IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES

ADVOGADA: Dr.º MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Vistos etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por EDIO VIEIRA LOPES, Deputado Estadual (qualificado na exordial), contra ato dito ilegal e abusivo emanado do Dr. ALVARO LUIZ CALEGARI, DD. Secretário Estadual de Agricultura, que nega a expedir as informações: a) relação nominal dos benefícios do Programa VALE CUSTÉIO, do período de novembro de 2004 a abril de 2006; b) informar a quantidade de vales recebidos, neste período, por cada beneficiário do programa, constando a data de cada recebimento; c) informar o local de recebimento de cada beneficiário; d) a relação nominal de beneficiários do programa discriminado por município.

Aduz o Impetrante residir-lhe direito líquido e certo de que dispõe o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal c/c o art. 7º, II, da Lei n.º 1533/51.

Ao final, pugna pela concessão do pleito liminar, com a imediata entrega das peditas relações.

Por distribuição, coube-me o múnus relatorial.

Isto posto, DECIDO.

São requisitos para concessão da medida liminar em Mandado de Segurança não só a relevância dos fundamentos, mas também evitar-se a ineficácia da ordem judicial em taganteio, em razão da irreparabilidade de lesão.

Se por um lado plausível a fumaça do bom direito (“*fumus boni júris*” e possibilidade irreparável ou de difícil reparação), não está conjugada a última parte do pressuposto a ensejar a concessão da liminar, conforme demonstra a inicial, ao asseverar que o pedido feito no âmbito administrativo data de 26 de abril do corrente ano e só agora exerceu o Mandado de Segurança, numa evidente conformação quanto ao tempo e a inexistência de qualquer gravame irreparável.

Desta forma, não me parece abuso de poder, em última análise perfunctória, ainda, por parte da autoridade Impetrada nesta ação de rito e instância sumaríssima.

Assim explicitado Indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003138-6  
IMPETRANTE: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS]  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Subam os autos ao e. STJ.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.006087-7.  
IMPETRANTE: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO.  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA.  
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

**DESPACHO**

A impetrante, classificada em 54.º lugar no Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Roraima, requer, através do presente *mandamus*, seja determinada a imediata publicação do ato de prorrogação do mencionado certame, com efeito retroativo a 01/07/2004.

Todavia, observo que, em 15/05/2006, foi distribuído ao Des. Lúpercino Nogueira o MS n.º 0010.06.005858-2, onde a impetrante figura no pôlo ativo, cujo objeto é a imediata efetivação de sua posse, também referente àquele concurso.

Assim, percebe-se que ambas as ações possuem causa de pedir semelhante, sendo que o objeto da presente (prorrogação do concurso), por ser mais amplo, abrange o daquela distribuída anteriormente (efetivação da posse).

Desta forma, em razão do disposto nos arts. 104 e 106 do CPC e art. 133 do RITJRR, e no intuito de evitar decisões contraditórias, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. Lúpercino Nogueira, em virtude deste figurar como Relator do MS n.º 0010.06.005858-2.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006033-1  
IMPETRANTE: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “*no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado* fl. 03.

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 30), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à dota Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006071-1  
IMPETRANTE: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetrava mandado

de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “*no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.*

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 32), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010. 06.006062-0  
IMPETRANTE: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “*no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária*

*decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.*

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 31), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010. 06.006062-0  
IMPETRANTE: CLEITON CEZAR DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

CLEITON CEZAR DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “*no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária*

*decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.*

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e

rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 31), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010. 06.006056-2  
IMPETRANTE: MANOEL JOSÉ LUZ LAGO JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

MANOEL JOSÉ LUZ LAGO JÚNIOR, devidamente qualificado e representado (procuração de fl. 18), impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, alegando que prestou concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, obtendo aprovação nas três (3) fases subsequentes do certame.

Aduz que “*no momento de fazer um dos testes de capacidade psíquica, o autor foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03.*

Argumenta que tal ato administrativo afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, posto que o critério utilizado na avaliação, sem um grau mínimo de objetividade e rigor científico, impossibilita a impugnação judicial do resultado pelo candidato.

Sob o enfoque desses fundamentos, e invocando precedentes desta eg. Corte de Justiça e do eg. Superior Tribunal de Justiça, pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, reconhecendo-se, no mérito, a nulidade do ato guerreado e suas consequências jurídicas.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Sob o enfoque estritamente cautelar, os fatos narrados na inicial, em confronto com o acervo probatório contido nos autos, levam ao convencimento de que o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” se apresentam fragilizados.

Com efeito, os argumentos alusivos à aparência do “*bom direito*” se afiguram nebulosos.

Por outro lado, o aguardo da solução em outra oportunidade processual não acarreta o perecimento do alegado direito, porque, da próxima fase do concurso (item 14 do edital: 5ª Fase – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL fl. 31), embora só participe quem logrou aprovação no exame psicotécnico, não é exigível a freqüência do candidato, podendo, outrossim, realizar-se a qualquer momento se o impetrante lograr êxito no julgamento do mérito desta impetração.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para prestar as informações de praxe.

Intime-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Demais expediente necessário.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2006

002674AM =>00437  
003032AM =>00220  
003664AM =>00010  
003836AM =>00444  
004390AM =>00481  
013827BA =>00276, 00442, 00447, 00468  
020590DF =>00477  
071832MG =>00451  
095613MG =>00011  
002680MT =>00415  
005717PA =>00462  
006861PA =>00462  
011336PA =>00429  
000524PE-A =>00271  
001302RO =>00450  
000005RR-B =>00412  
000010RR =>00165, 00407, 00476  
000020RR =>00405, 00414  
000021RR =>00463  
000025RR-A =>00191, 00416  
000034RR-B =>00258, 00259, 00260, 00261  
000042RR-B =>00033, 00463  
000042RR =>00266  
000048RR-B =>00471  
000051RR-B =>00462  
000052RR =>00229, 00239, 00244, 00246, 00247, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255, 00264, 00294, 00315, 00317, 00327, 00328, 00329, 00331, 00332, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00360, 00361,

00362, 00363, 00364, 00365, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00379, 00381, 00382, 00388, 00390  
000053RR =>00188  
000055RR =>00044, 00265  
000056RR-A =>00436, 00445  
000058RR =>00420, 00446  
000060RR =>00420, 00446  
000061RR-A =>00409  
000066RR-A =>00264  
000070RR-B =>00407, 00536  
000073RR-B =>00216  
000074RR-B =>00219, 00220, 00273, 00278, 00392, 00398, 00403, 00404, 00406, 00436, 00445  
000075RR-E =>00178  
000077RR-A =>00408, 00470, 00538  
000077RR-E =>00275, 00395, 00425, 00442, 00453, 00463, 00465  
000078RR-A =>00408, 00438  
000078RR =>00480  
000079RR-E =>00454  
000082RR =>00288, 00292, 00293, 00294, 00302, 00303, 00304, 00317, 00333, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00347, 00348, 00351  
000084RR-A =>00229, 00254, 00256, 00288, 00292, 00293, 00294, 00298, 00302, 00303, 00304, 00376, 00380, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387  
000085RR-E =>00178, 00423  
000087RR-B =>00242, 00330, 00397, 00425, 00435, 00450, 00453, 00493  
000087RR-E =>00007, 00011, 00222, 00257, 00275, 00411, 00420, 00425, 00459, 00465  
000088RR-E =>00408  
000091RR-B =>00292  
000092RR-B =>00184, 00187, 00192, 00200  
000094RR-B =>00424, 00438  
000095RR-E =>00454  
000100RR-B =>00271, 00287, 00291, 00295, 00443  
000100RR =>00003  
000101RR-B =>00217, 00407, 00430, 00432, 00440, 00441, 00464  
000105RR-B =>00168, 00410  
000107RR-A =>00405, 00417  
000110RR-B =>00419  
000110RR =>00071  
000111RR-B =>00406, 00445  
000112RR-B =>00531  
000114RR-A =>00011, 00257, 00411, 00426, 00428, 00442, 00451, 00453, 00459, 00463  
000117RR-B =>00053, 00193, 00213  
000118RR-A =>00207, 00407, 00467  
000118RR =>00470, 00527  
000119RR-A =>00061, 00449  
000120RR-B =>00481  
000124RR-B =>00047, 00403, 00404, 00463, 00477  
000125RR =>00447, 00468  
000126RR-B =>00274, 00279  
000128RR-B =>00397, 00402, 00425, 00493  
000130RR =>00413  
000142RR-B =>00417  
000144RR-A =>00463  
000145RR =>00190  
000146RR-A =>00271  
000146RR-B =>00173, 00186, 00218  
000147RR-B =>00272, 00469  
000149RR =>00265, 00448, 00450, 00452, 00464, 00520  
000151RR-B =>00227  
000155RR-B =>00486, 00518, 00534  
000156RR =>00209, 00414, 00441, 00447  
000158RR-A =>00174, 00175, 00399, 00400, 00401  
000160RR-B =>00182, 00205  
000162RR-A =>00006, 00171, 00221, 00264  
000167RR-A =>00407  
000168RR-B =>00531  
000169RR-B =>00490  
000172RR-B =>00491  
000172RR =>00196  
000174RR =>00048  
000175RR-B =>00411, 00426, 00442, 00453, 00463  
000176RR =>00455  
000177RR =>00471, 00495, 00537  
000178RR-B =>00199, 00204  
000178RR =>00408  
000179RR =>00410

000180RR-A =>00066, 00411, 00532  
000184RR-A =>00438  
000185RR-A =>00180, 00454, 00475  
000189RR =>00043, 00172, 00195, 00277, 00281, 00495  
000190RR =>00501  
000192RR-A =>00270, 00469  
000197RR-A =>00500  
000203RR =>00069, 00239, 00282, 00406, 00408, 00437, 00439, 00458  
000205RR-B =>00282, 00419, 00469  
000208RR-A =>00474  
000208RR-B =>00219, 00220, 00542  
000209RR-A =>00264  
000209RR =>00285  
000212RR =>00307  
000213RR-B =>00005, 00009, 00225, 00265, 00273, 00275, 00392  
000214RR =>00188  
000215RR-B =>00227, 00228, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00241, 00243, 00245, 00248, 00249, 00280, 00290, 00310, 00314, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00330, 00334, 00341, 00358, 00359, 00389  
000216RR-B =>00179  
000218RR-B =>00471, 00479  
000219RR-B =>00447  
000220RR-B =>00289, 00299, 00306, 00307, 00308, 00309, 00311, 00312, 00313  
000222RR =>00211  
000223RR-A =>00053, 00193, 00213, 00394, 00419  
000224RR-B =>00005, 00392  
000225RR =>00283, 00456, 00481  
000226RR-B =>00271, 00366, 00367, 00377, 00378, 00391, 00396  
000226RR =>00178, 00269, 00419, 00423, 00452, 00468  
000231RR =>00203, 00213  
000233RR-B =>00425  
000235RR =>00010  
000237RR-B =>00409, 00424  
000237RR =>00279  
000239RR-A =>00431  
000240RR =>00445  
000248RR-B =>00413, 00522  
000248RR =>00167  
000251RR =>00445  
000253RR =>00169  
000254RR-A =>00083, 00491  
000257RR =>00215  
000258RR =>00422  
000260RR-A =>00219, 00220  
000262RR =>00010, 00445  
000263RR =>00178, 00427, 00452  
000264RR-A =>00408  
000264RR =>00007, 00008, 00013, 00014, 00164, 00222, 00395, 00411, 00419, 00420, 00425, 00426, 00428, 00442, 00451, 00453, 00459, 00463, 00465, 00466  
000269RR-A =>00433  
000269RR =>00415, 00419, 00428, 00442, 00451, 00453, 00463  
000276RR-A =>00467  
000282RR-A =>00466  
000285RR =>00454, 00458, 00468, 00471  
000287RR =>00192  
000292RR =>00422  
000299RR =>00011, 00460  
000300RR =>00180, 00208, 00492  
000305RR =>00307  
000311RR =>00170, 00185, 00189, 00194, 00198, 00210  
000315RR =>00232, 00418  
000316RR =>00178, 00423  
000321RR =>00533, 00541  
000323RR =>00264, 00274  
000333RR =>00519, 00521, 00533, 00535  
000337RR =>00176, 00177, 00214  
000342RR =>00262  
000343RR =>00451  
000344RR =>00520  
000345RR =>00449  
000350RR =>00447  
000351RR =>00069  
000352RR =>00279, 00461  
000368RR =>00179  
000376RR =>00011  
000377RR =>00447  
000379RR =>00009, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00278, 00284, 00394, 00398  
000381RR =>00010, 00011

000384RR =>00434  
 000385RR =>00197, 00496  
 000387RR =>00434  
 000394RR =>00178, 00269, 00423, 00452  
 000405RR =>00454  
 000406RR =>00448  
 000408RR =>00223  
 000409RR =>00288, 00355, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00368, 00369, 00370, 00371, 00374, 00375, 00376, 00382, 00383, 00384, 00385, 00388  
 000410RR =>00223, 00458, 00471, 00486  
 000413RR =>00109, 00421, 00484  
 000421RR =>00116, 00457  
 000424RR =>00284, 00418  
 000426RR =>00454  
 000428RR =>00411, 00459  
 000429RR =>00183, 00201, 00206  
 000431RR =>00212  
 000432RR =>00423  
 084206SP =>00412, 00429  
 128899SP =>00418  
 130524SP =>00005  
 196403SP =>00232, 00287, 00289, 00290, 00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00305, 00306

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00164 - 001006134600-2  
 Requerente: Felipe Thaito de Miranda Coutinho => Transferência Realizada em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 11.466,51. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DECLARATÓRIA

00165 - 001001002424-7  
 Autor: R.M.A.  
 Réu: S.F.C. => Transferência Realizada em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### MONITÓRIA

00003 - 001006138309-6  
 Autor: Posto Jumbo Ltda  
 Réu: Sá Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 24.127,40. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00004 - 001006137349-3  
 Autor: Julia Bonfim Pinheiro  
 Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 36.655,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 001001006094-4  
 Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr  
 Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Transferência Realizada em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 69.383,64. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### USUCAPIÃO

00006 - 001006132466-0  
 Autor: Roseane Pereira de Carvalho  
 Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001006139382-2  
 Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros  
 Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 00008 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

#### 00009 - 001001007859-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros  
 Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

#### OPOSIÇÃO

#### 00010 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima  
 Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Dependência em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

#### 00011 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

#### 00166 - 001006138237-9

Requerente: Fabio Magalhães Avelino e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

#### 00012 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

##### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00063 - 001006138634-7

Reu: Mario de Oliveira Serra => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00064 - 001006139394-7

Indiciado: J.C.R.A. => Distribuição por Dependência em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006139395-4

Indiciado: P.O.A. e outros => Distribuição por Dependência em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

##### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00066 - 001001011710-8

Apenado: Liandra Suzi da Silva => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00067 - 001002028786-7

Indiciado: D.F.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001002030373-0

Indiciado: A.A.S. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003070452-1

Indiciado: N.C.E.I. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00070 - 001003071768-9

Indiciado: F.C.M.O. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004076833-4

Indiciado: A.T. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00072 - 001004077197-3

Apenado: Marcos Fidel Argumedo Mendoza => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004078849-8

Indiciado: J.W.D.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004086079-2

Indiciado: R.N.P. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004086671-6

Indiciado: O.S.N. => Transferência Realizada em 26/06/2006.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004086688-0

Indiciado: A.D.C. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004086801-9

Indiciado: R.L.O. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004095219-3

Indiciado: R.B.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004095292-0

Indiciado: M.G.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004095554-3

Indiciado: D.S.B. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004095653-3

Indiciado: A.A.F. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004095746-5

Indiciado: C.L.C. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005098425-0

Indiciado: R.V.S.P. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00084 - 001005098499-5

Indiciado: M.A.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005098950-7

Indiciado: F.C.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005099386-3

Indiciado: R.S.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099415-0

Indiciado: F.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005099607-2

Indiciado: D.V.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005099619-7

Indiciado: A.N.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005099789-8

Indiciado: R.C.F.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005099980-3

Indiciado: E.N.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005099994-4

Indiciado: M.A.G.O. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005099998-5

Indiciado: M.G.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005109987-6

Indiciado: C.L.R.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005110050-0

Indiciado: A.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

|   |   |
|---|---|
| 00096 - 001005110110-2<br>Indiciado: A.P.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00117 - 001005113397-2<br>Indiciado: E.V.R.F. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       |
| 00097 - 001005110123-5<br>Indiciado: R.G.P.B. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).        | 00118 - 001005113423-6<br>Indiciado: F.A.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00098 - 001005110458-5<br>Indiciado: M.L.B.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                     | 00119 - 001005113503-5<br>Indiciado: J.C.S. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).   |
| 00099 - 001005110494-0<br>Indiciado: E.D.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00120 - 001005113675-1<br>Indiciado: C.A.P.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       |
| 00100 - 001005110601-0<br>Indiciado: J.W.O.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                     | 00121 - 001005113680-1<br>Indiciado: V.R.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00101 - 001005110880-0<br>Indiciado: A.D.A.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                     | 00122 - 001005113719-7<br>Indiciado: R.S.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00102 - 001005110883-4<br>Indiciado: M.H.M.C. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).        | 00123 - 001005113722-1<br>Indiciado: J.S.P. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00103 - 001005110949-3<br>Indiciado: A.S.K. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00124 - 001005116996-8<br>Indiciado: Z.C.L. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                |
| 00104 - 001005111339-6<br>Indiciado: J.M.C. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00125 - 001005117001-6<br>Indiciado: F.A.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00105 - 001005111364-4<br>Indiciado: D.A.E. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00126 - 001005117058-6<br>Indiciado: M.F.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00106 - 001005111544-1<br>Indiciado: V.G. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            | 00127 - 001005117731-8<br>Indiciado: R.V.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00107 - 001005111608-4<br>Indiciado: F.A.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).          | 00128 - 001005117781-3<br>Indiciado: D.S.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00108 - 001005111653-0<br>Indiciado: J.D.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00129 - 001005118061-9<br>Indiciado: L.C.P.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).          |
| 00109 - 001005111696-9<br>Indiciado: V.C.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.                          | 00130 - 001005118319-1<br>Indiciado: O.G.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00110 - 001005111885-8<br>Indiciado: V.A.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).          | 00131 - 001005119362-0<br>Indiciado: M.M.F. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                |
| 00111 - 001005113068-9<br>Indiciado: K.S.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).          | 00132 - 001005120827-9<br>Indiciado: S.A.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00112 - 001005113114-1<br>Indiciado: R.F.B. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00133 - 001005120969-9<br>Indiciado: F.C.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00113 - 001005113148-9<br>Indiciado: M.R.S.C. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).        | 00134 - 001005120973-1<br>Indiciado: C.C.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |
| 00114 - 001005113179-4<br>Indiciado: S.P.O. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).          | 00135 - 001005120993-9<br>Indiciado: L.S.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                         |
| 00115 - 001005113190-1<br>Indiciado: E.C.F. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                       | 00136 - 001005121033-3<br>Indiciado: M.D.M.F. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00116 - 001005113333-7<br>Indiciado: E.L.S. e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.   | 00137 - 001005121048-1<br>Indiciado: F.F.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            |

|   |   |
|---|---|
| 00138 - 001005121602-5<br>Indiciado: V.A.B. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | Réu: Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006.<br>Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).   |
| 00139 - 001005121746-0<br>Indiciado: M.J.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).              | Réu: Ana Paula da Encarnação Moriz => Distribuição por Sorteio<br>em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                            |
| 00140 - 001005121752-8<br>Indiciado: C.A.M.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).            | Réu: Claudenir Ferreira Alves => Distribuição por Sorteio em 26/06/<br>2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                                |
| 00141 - 001005121860-9<br>Indiciado: D.P.F. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | Réu: Aldecir Aparecido Alexandre => Distribuição por Sorteio em<br>26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                              |
| 00142 - 001005122639-6<br>Indiciado: N.S.R. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | Réu: Wlandermy Pereira Maciel => Distribuição por Sorteio em 26/<br>06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                                |
| 00143 - 001005122651-1<br>Indiciado: D.H.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv<br>- Não há advogado(s) cadastrado(s).              | Réu: Helio Furtado Ladeira => Distribuição por Sorteio em 26/06/<br>2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                                   |
| 00144 - 001005122677-6<br>Indiciado: H.R.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | <b>4 VARA CRIMINAL</b>  |
| 00145 - 001005122692-5<br>Indiciado: W.J.I. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).              | Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento  |
| 00146 - 001005122693-3<br>Indiciado: M.R.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv<br>- Não há advogado(s) cadastrado(s).              | <b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>   |
| 00147 - 001005123784-9<br>Indiciado: I.C.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).              | 00015 - 001004086566-8<br>Indiciado: M.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/<br>2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).             |
| 00148 - 001005123902-7<br>Indiciado: M.N.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00016 - 001005104433-6<br>Indiciado: J.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00149 - 001005123999-3<br>Indiciado: F.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).                | <b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>  |
| 00150 - 001005125482-8<br>Indiciado: J.P.S.L. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv<br>- Não há advogado(s) cadastrado(s).            | 00017 - 001005122648-7<br>Indiciado: W.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006.<br>Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).              |
| 00151 - 001006125993-2<br>Indiciado: O.F.A. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | <b>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</b>   |
| 00152 - 001006126294-4<br>Indiciado: R.B.S. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00018 - 001006138342-7<br>Indiciado: J.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/<br>2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).         |
| 00153 - 001006126355-3<br>Indiciado: R.S.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | <b>CRIME C/ ORDEM</b>   |
| 00154 - 001006130997-6<br>Indiciado: V.P.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).              | 00019 - 001006138936-6<br>Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).                   |
| 00155 - 001006135734-8<br>Indiciado: W.R.X. => Transferência Realizada em 26/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | <b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>  |
| <b>PRECATÓRIA CRIME</b>   | 00020 - 001006138358-3<br>Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv -<br>Não há advogado(s) cadastrado(s).                   |
| 00156 - 001006138168-6<br>Réu: Ronaldo Gomes Neves => Distribuição por Sorteio em 26/06/<br>2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).     | 00021 - 001006138633-9<br>Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. => Processo só possui<br>vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).             |
| 00157 - 001006138173-6<br>Réu: Elio Guerra Santos => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006.<br>Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).       | <b>CRIME C/ PESSOA</b>  |
| 00158 - 001006138174-4  | 00022 - 001003073151-6<br>Indiciado: N.P.L. => Transferência Realizada em 24/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).       |
|   | 00023 - 001004084657-7<br>Indiciado: D.W.K.M. => Transferência Realizada em 24/06/2006.<br>**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).     |
|   | 00024 - 001004086963-7<br>Indiciado: S.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006.<br>Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).              |
|   | 00025 - 001005111114-3  |

Indiciado: R.P.M.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006138363-3

Indiciado: R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00027 - 001005113621-5

Indiciado: E.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001003070404-2

Indiciado: A.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 001004076475-4

Indiciado: C.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006138341-9

Indiciado: G.Q.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001006138351-8

Autuado: Vicente Ribeiro de Sousa Neto => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006138356-7

Autuado: José Ribamar de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00033 - 001006138938-2

Querelante: Raimundo Maia Filho

Querelado: Odemildo Varela da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001005121703-1

Indiciado: M.D.G. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001006138206-4

Réu: Guardião do Corpo da Guarda do Qcg => Distribuição por Dependência em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001005099466-3

Indiciado: E.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006138355-9

Indiciado: E.O.S. e outros => Distribuição por Dependência em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00038 - 001001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004091744-4

Indiciado: L.C.D.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005099811-0

Indiciado: W.O.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001004095920-6

Indiciado: P.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006138361-7

Autuado: Juvenal Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001003059781-8

Requerente: Paulo James Mercedes Ferreira => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001003065888-3

Requerente: Paulo James Mercedes Ferreira => Transferência Realizada em 26/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006138927-5

Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006138357-5

Indiciado: O.P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001006138350-0

Requerente: Carlos Souza Leal Junior => Distribuição por Dependência em 26/06/2006. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00048 - 001006138722-0

Requerente: Eder Benjamin da Silva => Distribuição por Dependência em 26/06/2006. Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001006138352-6

Autuado: Francisco Alexandre de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006139398-8

Autuado: A Apurar => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00051 - 001002032763-0

Réu: Anselmo Pereira da Silva => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004083338-5

Indiciado: F.M.C. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005116993-5

Indiciado: D.S.S. => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00057 - 001001013747-8

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => Transferência Realizada em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001002038268-4

Indiciado: K.B.T. => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005116315-1

Indiciado: Z.B.O. => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00061 - 001006139028-1

Autor: David Bezerra do Nascimento => Distribuição por Dependência em 24/06/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001006129489-7

Autor: Alan Gonçalves - Delegado de Policia Civil => Transferência Realizada em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001006137558-9

S.educando: R.M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006137633-0

Indiciado: F.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1A VARA CÍVEL

###### Expediente de 26/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00167 - 001005103170-5

Requerente: N.N.L. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Arquive-se. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes MLS, CPSP, ESJ, CPS e ELS, sendo 50% (cinquenta por cento) para a primeira requerente e 12,5% (doze e meio por cento) para cada um os demais requerentes, conforme inicial, relativo ao passivo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), no valor de R\$ 2.504,15 (dois mil duzentos quinhentos e quatro reais e quinze centavos) e 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), no valor de 10.085,63 (dez mil oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme fls. 36 e 37, junto à GRA/MF/RR, devidos ao servidor ESTEVAM DOS SANTOS, falecido. Custas pelos requerentes. Expeça-se alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. P. R. I. C. Boa Vista, 14.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00169 - 001005112446-8

Requerente: Miracy da Silva Rodrigues => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se a requerente pessoalmente para, em cinco dias, apresentar prestação de contas, sob as penas da lei. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00170 - 001005120659-6

Requerente: J.V.S. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 27. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00171 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. R.H. Diga a requerente sobre os documentos de fls.19/21. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00172 - 001005124284-9

Requerente: Severiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Promoção de fl. 27v: Nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, chamo o feito à ordem para determinar sejam recolhidas as custas finais para, aí sim, ser expedido o respectivo alvará, conforme sentença de fls. 24/25. Intimem-se. Boa Vista,06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00173 - 001006131426-5

Requerente: D.S.P.C. => R.H. A requerente não estava autorizada a alienar bem que dependia de inventário ou outra forma jurídica para regulamentação em razão do falecimento. Ademais, consta na certidão de óbito de fl. 11 a existência de filhos e, portanto, deverá a interessada esclarecer se os mesmos são maiores ou menores e, caso sejam maiores, se estão de acordo com o pedido e, em sendo menores, deverá participar o MP. Concedo, para os devidos esclarecimentos, o prazo de 15 dias. Intime-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00174 - 001006133370-3

Requerente: C.M.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. R.H. Cumpram os requerentes o item "2" do despacho de fl. 16 e digam sobre o documento de fl. 20, em cinco dias. Intimem-se. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00175 - 001006133372-9

Requerente: N.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 16. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00176 - 001006136602-6

Requerente: S.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar a cef. R.H. Oficie-se à CEF, conforme requerido à fl. 04. Boa Vista,

07.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00177 - 001006137120-8

Requerente: Rogério da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar à cef. R.H. Oficie-se à CEF, conforme fl. 04, item "c". Boa Vista, 16 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00178 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinário. O douto causídico manifestar quanto à certidão de fl. 54v. Boa Vista, 13.06.06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista.

00179 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Apresente a inventariante plano de partilha, pois inviável o pedido realizado à fl. 04, letra "d" (transferência do bem diretamente para o nome de terceiro). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00180 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00181 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito por trinta dias (fl. 34v). Boa Vista, 13.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00182 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.

Interditado: Z.L.S. => Aguarda expedição de mandado de averbação. R.H. Promoção de fl. 54: a cópia da certidão de nascimento da interditada foi juntada à fl. 53. Expeça-se mandado de averbação. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00183 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.

Interditado: E.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: desig pericia. R.H. Considerando as informações de fl. 29, designe o Cartório nova data para perícia médica, a ser realizada pelo Dr. Sérgio Stella na residência da interditanda, devendo ser oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima para providenciar escolta e agentes para o ato, em data a ser agendada. Intime-se. Boa Vista, 09.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00184 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.

Interditado: P.S.L. => R.H. Intime-se o Dr. Sérgio Stella para que marque data que lhe seja propícia para realização da perícia. Após, comunique-se a Direção do Fórum para que, podendo, disponibilize veículo e um segurança para acompanhar o perito médico no dia designado, informando-o logo em seguida a isso da confirmação ou não da diligência. O Cartório faça constar no mandado de intimação dirigido ao perito o teor deste despacho. Cumpra-se. Boa Vista, 13.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00185 - 001005125081-8

Requerente: A.R.S.

Interditado: N.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 22. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

00186 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.

Interditado: C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiencia. R.H. 1- Segredo de justiça

2- Defiro justiça gratuita

3- Designe-se data para audiência de interrogatório do interditando

4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00187 - 001006136804-8

Requerente: O.V.S.

Interditado: R.H.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00188 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.

Réu: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. Ato Ordinário. Vista ao douto causídico de fl. 74. Boa Vista, 14.06.06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga.

00189 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se por mais trinta dias. Após, sem atendimento, sobre junto ao juízo deprecado a devolução. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00190 - 001006137106-7

Autor: M.S.C.B.

Réu: E.S.V. => Emendar petição inicial no prazo de dias. R.H. Emende a autora a inicial nos termos dos arts. 282, inciso V, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC, indicando o valor correto da causa, bem como juntando documentos relativos aos bens citados, em dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00191 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.

Réu: R.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manifestações finais. R.H. Apresentem as partes suas manifestações finais, conforme fl. 137, em primeiro a autora, por dez dias e após, a ré. Em seguida ao MP. Boa Vista, 16 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001006128935-0

Autor: I.G.S.

Réu: J.S.A. => Citação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 40. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00193 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. R.H. Pela derradeira vez, emende a autora a inicial para esclarecer o alegado tempo de união estável, tendo em vista o que vem informado à fl. 03 em seu primeiro parágrafo. Intime-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00194 - 001006136993-9

Autor: M.S.B.

Réu: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Retornem os autos à DPE para verificação no sentido de ser ou não o presente feito afeto à causas relativas à Lei 1060/50. Intime-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00195 - 001005119180-6

Requerente: M.L.S. e outros => Aguarda expedição de certidão da. R.H. Extraia-se certidão de dívida ativa. Após, arquive-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00196 - 001004093880-4

Requerente: I.L.J. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00197 - 001005105188-5

Requerente: A.A.A.

Requerido: J.S.A. => Intimação ordenado(a). R.H. 1- Intime-se por edital. 2- Após, pagas as custas ou extraída certidão e observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00198 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designa nova data aju. R.H. Designa-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se, observando as informações de fl. 27. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00199 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se por mais trinta dias. Após, sem atendimento, cobre junto ao juízo deprecado a devolução. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00200 - 001006129664-5

Requerente: A.C.M.

Requerido: A.E.M. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se por mais trinta dias. Após, sem atendimento, cobre junto ao juízo deprecado a devolução. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Jóffily.

00201 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.O.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial ao revel o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00202 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.S.D. => R.H. Emende o autor a inicial nos termos dos arts. 282, incisos II (apresentando cabeçalho ou formulário nos termos da praxe forense), V (valor da causa), VII (pessoa a ser citada), 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, juntado ainda certidão de casamento, em dez dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, assine o i. subscritor a petição de fl. 02/03, pois apócrifa. Boa Vista, 09.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: A.R.S.P. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça

2- Cite-se com as advertências legais. Boa Vista, 14 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00204 - 001006137030-9

Requerente: H.M.S.

Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça

2- Defiro justiça gratuita

3- Cite-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista, 14 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00205 - 001004096760-5

Requerente: J.F.A.

Requerido: M.F.D.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial ao revel o Dr. Rogenilton Ferreira (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial ao revel a Dra. Emira Salomão (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00207 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => R.H. Retifique-se a capa dos autos "Arrolamento/Inventário". Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

## ORDINÁRIA

00208 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao M.P. Boa Vista, 12 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## PARTILHA

00209 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Diga a inventariante sobre o pagamento ou não dos impostos (fl. 35). Intime-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00210 - 001005108435-7

Autor: Z.S.

Réu: E.S.T. e outros => Citação ordenado(a). R.H. Compulsando os autos, verifica-se que os requeridos E e ET não foram citados. Isto posto, determino citem-se para, querendo, apresentarem defesa na forma e prazo legais. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 001006130257-5

Autor: G.C.M.S.

Réu: J.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Renove-se o mandado citatório cumprindo-o no endereço residencial e também de trabalho, cf. fl. 02. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00212 - 001006136999-6

Autor: E.O.S.

Réu: O.P.R. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça 2- Defiro justiça gratuita 3- Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Glener dos Santos Oliva.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00213 - 001006130161-9

Requerente: M.F.P.N. e outros => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv -

Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00214 - 001006136429-4

Requerente: M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Segredo de justiça

2- Defiro justiça gratuita

3- Designo dia 01/08/06 às 9:40h para audiência de ratificação

4- Intimem-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00215 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.

Requerido: F.S.F. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 57. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 06 de junho de 2006.

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00216 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiencia. R.H. 1- Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação, cf. fl. 15, observando as informações de fl. 29. 2- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00217 - 001005122428-4

Requerente: C.A.B.

Requerido: M.E.S.B. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 54. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 001006138054-8

Requerente: G.S.R.

Requerido: S.S.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiência. R.H. 1- Segredo de justiça

2- Defiro justiça gratuita

3- Designe-se data para audiência de conciliação

4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00219 - 001005113841-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I<CPC, condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 2.206,16 (Dois mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% a.mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde julho de 2003 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário, após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00220 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido

inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I,CPC, condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 12.181,37 (doze milcento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% a.mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde fevereiro de 2004(data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 23.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henrique de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00221 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 26.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - A preliminar de ilegitimidade se confunde com o próprio mérito. Motivo pelo qual deixo de apreciar no momento. 02 - As partes especificuem as provas que pretendem produzir. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00223 - 001006130380-5

Requerente: O Município de Boa Vista-rr

Requerido: Viação Aérea Riograndense-varig => DESPACHO: O regime de custas do Estado de Roraima foi instituído pela Lei Estadual nº 123, de 22.12.95. DE acordo com o seu art. 22, VIII, a Fazenda Pública Estadual seria isenta de custas. Contudo, com o advento da Lei Estadual nº 333, de 23.05.06, a redação anterior fora alterada, ampliando a abrangência do benefício às Fazendas Públicas. Percebe-se, portanto, que resta razão ao requerente. Dessa forma, defiro o pedido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EXECUÇÃO

00224 - 001004083535-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Viana Vinhal => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerandos, revogo despacho de fls. 95/96 e reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ramiro Damasceno Filho => FINAL DE DECISÃO:

Assim, com estes considerandos, revogo despacho de fls. 95/96 e reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001005105575-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Corriga-se a autuação fazendo-se constar corretamente o nome do exequente. Em seguida, cite-se o executado na forma do artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% salvo, embargos. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00227 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Expeça-se carta Precatória. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001003934-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: de Wanderley => DESPACHO: Arquivem-se os autos. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda => DESPACHO: Requisite-se informações acerca do retorno do AR. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00233 - 001001019342-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: tendo sido regularmenete citado o (as) dexecutado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valora da execução;Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. aaguearde-se, após as comunicações, as respostas. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Certificar trânsito. 2 - Arquivem-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001019641-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Wanderley Duarte e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001019743-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado

devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001004091188-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001004094805-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005100632-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Cabral Gomes => DESPACHO: manifeste-se a parte executada. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha.

00240 - 001005101622-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101944-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005106286-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Depreaco solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00243 - 001005107544-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Araújo da Silveira e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005108657-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005118988-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: 01 - Defiro. 2 Cite-se o executador por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005119137-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESAPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
02 - Se o valor bloqueado dor suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005120401-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalton José dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 Cite-se o executador por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006127461-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001006127514-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001006128923-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gerci Silva Araujo => DESPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
02 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006129004-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joel M Tavares e outros => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos mandados. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006129138-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BOA Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006129770-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G A S Cruz Filho => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006130137-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Viana Bezerra => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001006130240-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agofertil Prod Agrop Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BOA Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006131144-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario => FINAL DE DESPACHO Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregadoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional, quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena,

inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00257 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Trata-se de matéria unicamente de direito. Sendo assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00258 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito,com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º,do art. 20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e otrabralho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito,com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º,do art. 20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e otrabralho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito,com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º,do art. 20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e otrabralho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito,com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º,do art. 20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e otrabralho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => FINAL DE DESPACHO: Citem-se os requeridos o querendo, contestarem o feito no prazo legal. BV, 23.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EXECUÇÃO**

00403 - 001005124526-3

Exequente: Marilene Costa de Souza

Executado: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a).

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00404 - 001005124527-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a).

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00405 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a).

Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00406 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00407 - 001002028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00408 - 001001004009-4

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros

Réu: Warner Santos Dias e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

**USUCAPIÃO**

00409 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva

para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00410 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima =&gt; DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00411 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Euflávio Dionizio Lima =&gt; DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00412 - 001005112771-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: André Luiz Barros Nery =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via dr consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Honorários e custas processuais na forma pactuada. P. R. I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR. 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alci da Rocha.

**CAUTELAR INOMINADA**

00413 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito =&gt; DESPACHO: Diante do efeito suspensivo da decisão do e. TJ/RR, fica o interessado autorizado a romper os lacres, podendo, utilizar normalmente o imóvel até decisão do mérito. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00414 - 001006131266-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: bem nomeado à penhora ( Port. 02/99). Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### DECLARATÓRIA

00415 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: O réu Alisson Pereira Lucena ainda não foi citada (fl. 19). Determino que a parte autora promova a respectiva citação. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00416 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 109, uma vez que o veículo não foi penhorado, mas apenas bloqueado junto ao Detran. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00417 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o que efetivamente deseja, uma vez que não pediu a desconsideração da petição de fl. 72. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00418 - 001005118723-4

Exequente: Lionele Maria Coutinho

Executado: Monteiro e Lima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 48. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00419 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MONITÓRIA

00420 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro o pedido de fl. 90. Boa Vista, 26/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00421 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => Despacho: Conforme o despacho de fl. 25, o ato de citação é imprescindível para o desenvolvimento regular do processo. Por isso, não há como se julgar antecipadamente a lide. Assim, faculta à parte autora cumprir os termos do despacho de fl. 25, ou requerer o que entender cabível. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REIVINDICATÓRIA

00422 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Decisão: Nos termos do art. 10, § 1º, I, do CPC, nas ações que versarem sobre direitos imobiliários, é necessária citação de ambos os cônjuges. O réu é casado, conforme qualificação de fl. 02, logo a sua esposa deve fazer parte da relação processual. Faculto à parte autora emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00423 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 383/386. Diga a parte ré. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00424 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Expeça-se novo mandado para que o douto perito nomeado Dr. Adriano Almeida Corinthi apresente sua proposta de honorários. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00425 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00426 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 93, pelos motivos já expostos às fls. 61. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00427 - 001006135137-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edilson Souza Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 29/30. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00428 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda  
Réu: Jorge Santos de Carvalho => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 207, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00429 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda  
Réu: Jesiel dos Santos Leite => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00430 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Elzira Pereira de Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00431 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Laucides de Almeida Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00432 - 001006136635-6

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Roberio da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00433 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda  
Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00434 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro  
Requerido: João Rezende Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000387RR, Dr(a). CLEIA FURQUIM GODINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00435 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me  
Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 73/75. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00436 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer  
Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 44/45. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eraldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00437 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
Embargado: Mário Souza da Rocha => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 70v, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão.

#### EXECUÇÃO

00438 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Oficie-se à 5A Vara Cível da Capital, solicitando a necessária cópia da decisão aludida à fl. 136. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00439 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda  
Executado: F S Vancocelos => Despacho: Defiro requerimento de fls.103. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00440 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, cumpra-se com despacho de fl. 249. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00441 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte ré acerca do despacho de fl. 163. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00442 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Promova-se o devido desentralhamento e juntada nos devidos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00443 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima  
Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 140. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00444 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A  
Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 272. Boa Vista, 23 de junho

de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00445 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energetica de Roraima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fl.119). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado nos autos de nº 05 115179 (fls. 41/42). P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00446 - 001006136419-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliezio Costa Dias => Despacho: Defiro requerimento de fls. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00447 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl. 226. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00448 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Nádia Farage => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

00449 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00450 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva

Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos de nº 04 096519-5. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00451 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Promova-se o devido desentranhamento e juntada nos

corretos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00452 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00453 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## INDENIZAÇÃO

00454 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do alegado às fls. 126/129. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00455 - 001006133185-5

Autor: Drogaria Italo Ltda

Réu: Abn Amro Real S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00456 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00457 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

## MONITÓRIA

00458 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

00459 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00460 - 001006137325-3

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda  
 Réu: Ceramica Urussanga S/A => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00461 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda  
 Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00462 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 363/364, promova-se a devida correção no auto de adjudicação. Indefiro, ainda, peça de fls. 371/373, haja vista a espontânea desistência de fl. 314. Cumpra-se com o determinado, após conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00463 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros  
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da perícia determinada. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00464 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Extraia-se cópia do v. Acórdão de fl. 299, juntando-o aos autos de nº 01 007718-7. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00465 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 97, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00466 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 72, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

## PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00467 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, André Luiz Vilória.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00468 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad

Réu: Juan Sragowicz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

## USUCAPIÃO

00469 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apresentação do rol de testemunha de fl. 269. Boa Vista, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00263 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: O Estado de Roraima => Sobre o pedido de antecipação, ouça-se o Estado, no prazo de 72 horas. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00264 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A

Réu: Município de Boa Vista => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00265 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleiro Neto.

00266 - 001006126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se com cópia da emenda. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00267 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00268 - 001006138982-0

Requerente: Eglys Regina Batista Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que a impetrante não seja excluída do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo nas demais fases. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00269 - 001006128170-4

Autor: Sônia de Moura Vilhena

Réu: O Estado de Roraima => 01- Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. 02- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00270 - 001002032872-9

Expropriante: Amadeu Hunze Hamid e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00271 - 001001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros

Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Antônio Pereira Martins ajuizou Embargos à Execução em face do Estado de Roraima. O Embargante, após discorrer sobre a análise do montante da dívida, requereu amortização dos juros e a diferença já pagas. Em impugnação, o Embargado alega, preliminarmente, a inépcia da inicial: por falta dos requisitos do art. 282, incisos II, V, VI, VII do CPC. Alegou ainda, ausência dos documentos indispensáveis a propositura da ação e por último, a falta de garantia do juízo na execução e consequente falta de requisito de admissibilidade. Quanto ao mérito, diz que, se houve bloqueio em conta da Executada, certamente, não se referiram ao débito oriundo das Certidões de Dívida Ativa que motivaram a Execução Fiscal ora embargada, pois conforme pode-se observar compulsando aqueles autos não há pedido de bloqueio de contas bancárias, nem determinação de bloqueio por este juízo, muito mesmo o efetivo bloqueio em contas do Executado. Ao final, requereu a improcedência da Ação de Embargos É o Relatório. Decido. Primeiramente, resta salientar que em face do disposto no art. 17, § único da Lei nº 6.830/80, deixei de designar audiência passando, desde já, a sentenciar os presentes embargos. As preliminares de inépcia da inicial ausência dos documentos não podem prosperar. Com efeito, embora sabido que os Embargos têm a natureza jurídica de ação não, somente de defesa e, em virtude disso, a inicial deva vir acompanhada da documentação indispensável à prova do alegado, no presente caso vejo que não se facultou à parte embargante emenda à inicial. Em outras palavras, tenho por irrazoável, neste instante, extinguir o processo por inépcia da inicial se não se possibilitou sua emenda, ainda mais porque se trata de matéria cujas provas, em eventual recurso, podem ser facilmente extraídas dos autos originários e juntadas aos embargos sem nenhum prejuízo a qualquer das partes. Passo a analisar acerca da preliminar de falta de garantia do juízo na execução e falta de requisito de admissibilidade. É princípio comezinho de Direito que o ônus da prova cabe a quem alega. Este princípio, inclusive, encontra-se expressamente previsto no Código de Processo Civil quando prevê que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I). Isto se aplica tanto ao Autor em uma ação ordinária, por exemplo, quanto ao Embargante, em sede de Embargos à Execução. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO REVELIA INOCORRÊNCIA ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS Conforme já concedido pelo STJ, a ausência de impugnação aos embargos não faz presente o efeito da revelia. Não configura julgamento ultra petita a inclusão dos expurgos inflacionários, na fase de liquidação do julgado. (Súmula 41/ trf da 1A região). Em sede de embargos à execução cabe ao embargante o ônus de demonstrar, objetivamente, a alegada insubsistência do crédito. Alegações desacompanhadas de provas impedem o acolhimento dos embargos. Consoante entendimento firmado pelo STJ, é descabida a remessa oficial da decisão que põe termos aos embargos à execução. Apelo improvido e remessa necessária não conhecida. (TRF 2A R. AC . 98.02.33452-9 RJ 5A T. RelA Juíza Vera Lúcia Lima DJU 08.08.2000). In casu, verifico que no processo de execução não há comprovação da garantia do juízo, pois não há penhora em conta bancária em nome de um dos executados, apesar dos Embargantes anexarem nestes autos histórico de conta corrente em nome de Francisca Rosilene Cruz Araújo

Martins isso não implica que estes valores apresentados foram para garantia desta dívida posto que não há nos autos nenhum pedido de bloqueio de conta, e não há também penhora de imóvel, pois, apesar da indicação de um bem imóvel este não foi localizado. Desta forma, acolho a preliminar arguida pela parte Embargada e, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no § 3º do art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Proceda com o destrave do processo executiva. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00273 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00274 - 001005102160-7

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Desentranhem-se fls. 43/48, juntam-se aos autos de execução. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Denise Silva Gomes.

00275 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00276 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros

Embargado: O Estado de Roraima => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00277 - 001005103056-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Arquivem-se estes autos, mantendo-o em apenso. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00278 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00279 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00280 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00282 - 001006129236-2

Exequente: Mário Júnior Couto Dias

Executado: O Municipio de Boa Vista => Cumpra o cartório o despacho de fls. 26. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00283 - 001006135555-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: O Estado de Roraima => 01- Apense-se aos autos principais

02- Após, conclusos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00284 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette

Executado: O Estado de Roraima => 01- Apense-se aos autos principais

02- Devolva-se o prazo a parte Executada. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Municipio de Boa Vista => Cite-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00286 - 001006138502-6

Exequente: Josué dos Santos Filho

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00287 - 001001009204-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009215-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00292 - 001001009598-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Carneiro dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001001009610-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001001009855-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001001009909-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Antônio Altoe e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00296 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001015712-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001015888-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Parcilio Pereira Barbosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Higino Pereira e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001002051298-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Laureano de Souza =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001002051633-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001002052184-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Silva dos Santos =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001004087822-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001004091790-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00308 - 001004091817-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001004093186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agromac Ltda e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001004093264-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001004094835-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes =&gt; INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 70,00 EM 5 DIAS. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005100420-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Maria Caffi =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005100499-1

Executado: Hesmone Saraiva Grangeiro =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005100607-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005100858-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Martins Costa =&gt; Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005101112-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães =&gt; Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005101195-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pessoa Cabral =&gt; Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005101315-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Chagas Bessa de Souza =&gt; Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005101574-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005101833-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005102621-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005102763-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos => Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005102792-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00331 - 001005102844-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Emidia Idalina de Oliveira => Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005103782-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eliá Miranda Souza Dantas => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005107318-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Veríssimo Gonçalves de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005107362-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Manifeste-se o exequente acerca do bloqueio das contas correntes da parte executada às fls. 30. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005107485-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005107489-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005107619-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005107623-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: T Loureiro Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005107662-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005108379-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005112036-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005114742-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001005115236-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005115237-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005115238-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005115240-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta.

Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005115241-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005115246-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005115622-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005116042-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005117137-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005117147-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vaz e Faria Ltda e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005120170-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo Graciano de Aguiar => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005120646-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005122243-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza da Silva Gomes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00356 - 001005122347-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Santos da Conceição =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005122356-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cleones Artimandes Reis =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001006127462-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001006127496-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mh Comercio e Representações Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001006127553-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Xavier Filho =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00361 - 001006127561-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00362 - 001006127577-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00363 - 001006128733-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00364 - 001006128813-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sandra Maria Valeta Luniere =&gt; 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001006128818-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00366 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00367 - 001006128879-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros =&gt; Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com

qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Acrescente-se, por fim, que o mandado expedido é de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00368 - 001006128951-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001006129008-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00370 - 001006129033-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00371 - 001006129274-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006129290-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva =&gt; Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a certidão de fls. 10, tendo em vista não haver no corpo do mandado o cliente da parte executada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001006129328-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Odenizia Barbosa Correa =&gt; 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001006129463-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eleodora Garcia Benedette =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00375 - 001006129483-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00376 - 001006129788-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joel Jonh =&gt; Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves -

Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001006130196-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00378 - 001006130199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00379 - 001006130242-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Almir Ferreira de Oliveira => 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006130484-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001006130487-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães => 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001006130495-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001006130551-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leônidas Martins de França => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00384 - 001006130593-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001006130594-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Brito Sena => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001006130774-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => 01- Revogo o despacho proferido anteriormente. 02- Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a parte executada não fora citada. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001006130788-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001006130877-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vanderleide Termineli Vieira => Ao exeqüente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00389 - 001006130909-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00390 - 001006132385-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Oliveira Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001006136558-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00392 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se novamente o Sr. Perito, para designar dia e hora para realização da prova técnica. Após, intimem-se as partes. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00393 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => 01- Indefiro o pedido de fls. 59, posto que a DPE ficou ciente da audiência designada. 02- Desta forma, manifeste-se a parte autora acerca da sua continuidade no feito. 03- Vistas a DPE. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00395 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa

Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00396 - 001006130479-5

Impetrante: J R Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00397 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => 01- Recebo a presente apelação. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00398 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001006136810-5

Requerente: Diva dos Santos Sinddeaux

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00400 - 001006136870-9

Requerente: Mario Roberto de Lima Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00401 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00402 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 26/06/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Morgoni Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00470 - 001001010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros =&gt; DESPACHO: INTIME-SE OS ACUSADOS PARA CONSTITUIREM NOVOS PATRONOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 26/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00471 - 001001010168-0

Réu: Ileno Carlos de Magalhães e outros =&gt; Objeto: Intimação do advogado do acusado LINCOLN MELO DA SILVA, a fim de que ofereça as alegações finais, no prazo legal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson Coelho Guimarães, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Augusto Moreira, Jaildo Peixoto da Silva.

00472 - 001001010227-4

Réu: José Maria do Nascimento =&gt; DESPACHO: AO MP. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/ RR, 22 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001001010478-3

Réu: Juscelino Gomes da Costa =&gt; SENTENÇA: ...DESTARTE COM ESTEIRO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO JUSCELINO GOMES DA COSTA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121,§2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JÚLGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI. ....ASSIM DECRETO A PRISÃO DE JUSCELINO GOMES DA COSTA, VULGO PEIXOTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 408, §1º DO CPP. ...PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE INTIME-SE O RÉU E A FAMILIA DA VÍTIMA. BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001001010588-9

Réu: Domingos Peres da Silva =&gt; DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA AUDIENCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 26/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00475 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior =&gt; DESPACHO: AO MP, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 22 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00476 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu =&gt; DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OU DECLIMAR SE TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00477 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles =&gt; DESPACHO: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO JURI POPULAR. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00478 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho e outros =&gt; DESPACHO: AO MP. BOA VIST/RR, 23 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001002026388-4

Réu: Masamy Eda =&gt; DESPACHO: INTIME-SE O DEFENSOR NOMEADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS. EM 26/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00480 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana =&gt; DESPACHO AO MP. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00481 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros =&gt; DESPACHO: AO MP, PARA APRESENTAR O LIBELO. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Mozart Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Morais da Silva.

00482 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza =&gt; DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO A CONTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001004087961-0

Réu: Oscar Garcia Mendes =&gt; SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva =&gt; DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00485 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros =&gt; DESPACHO: AO MP, PARA APRESENTAR O LIBELO. EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, EM 26 DE 06 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00487 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => DESPACHO ACISTE-SE AOS AUTOS, OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS DE-SE VISTA A DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 22 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => DESPACHO CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 207V. BOA VISTA/RR, 23 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2006 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00491 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00492 - 001006139011-7

Requerente: Edmilson de Oliveira Souza => DECISÃO: ...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFORO O PRESENTE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO TEMPORÁRIA EFETUADO POR EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00493 - 001006138653-7

Requerente: Rivelino Nascimento da Costa => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EXP POSITIS: EM CONSONANCIA COM O QUE FOI SALIENTADO, PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELA DENEGAÇÃO DO ORA PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO DO ACUSADO RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA, POR NÃO HAVER QUALQUER FATO NOVO QUE POSSA DAR ENSEJO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MANTENHA-SE O ACUSADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA. PR.I. BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2006 - LEOANRDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## JUSTIÇA MILITAR

### Expediente de 26/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00494 - 001003064589-8

Réu: Annabelle Pereira Vieira e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA CONCERNENTE AO PRESENTE FEITO CRIMINAL FOI

RECEBIDA POR ESTE MAGISTRADO NO DIA 02 DE JUNHO DE 2006 - FLS. 02/06 - ÉPOCA QUE A JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS TAMBÉM ENCONTRAVA-SE ATUANDO NESTA VARA CRIMINAL, BEM COMO NA JUSTIÇA MILITAR. ASSIM SENDO, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO, À NOBRE MAGISTRADA SUSO REFERIDA, FACE A SUA PREVENÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 83, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.C. BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00495 - 001002040011-4

Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => DESPACHO: AO MPE. BOA VISTA/RR, 26 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Augusto Moreira.

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00496 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros => DESPACHO DESIGNE-SE NOVA DATA PARA A AUDIENCIA. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. OBSERVE-SE O DESPACHO DE FLS. 234. EM 26/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00497 - 001003058390-9

Indicado: W.A.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001004082990-4

Indicado: W.R.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001005099086-9

Indicado: J.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00500 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00501 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00502 - 001002048165-0

Réu: Ricardo Wellington Nunes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Despacho, em Inspeção: Aguarde-se a audiência Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência ADIADA para o dia 28/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001006136704-0

Indiciado: F.R.L. => Audiência ADIADA para o dia 28/06/2006 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00508 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002021561-1

Indiciado: A.J.M.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001002026172-2

Indiciado: J.R.M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001002041184-8

Indiciado: I.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001003060203-0

Indiciado: R.L.A.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001004088839-7

Indiciado: O.N.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001004096282-0

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001005099896-1

Indiciado: A.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00518 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:  
Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00519 - 001003070052-9

Sentenciado: Agamenon Santos da Conceição => DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, REVOGO o livramento condicional do condenado acima indicado, nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal, UNIFICO as penas privativas de liberdade às quais foi sentenciado o condenado, determinando o regime FECHADO para cumprimento da pena, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal, e, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001004079876-0

Sentenciado: Constancio Coelho de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00521 - 001004083829-3

Sentenciado: Renato da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00522 - 001005106261-9

Sentenciado: José Carlos Tretto => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO DE FLS. 66: "Defiro cota Ministerial de fls. 65v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 22/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### PRECATÓRIA CRIME

00523 - 001005107288-1

Réu: Vanderlucio Soares Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001005112584-6

Réu: Jose Carlos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001005120195-1

Réu: Edson Knebel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001005123579-3

Réu: Mauro da Rocha Freitas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005124377-1

Réu: Jose Marconi Medeiros de Souza => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos. Boa Vista/RR, 26/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00528 - 001005124562-8

Réu: Deusdete Martins dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001006135087-1

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006135494-9

Réu: James Pereira Penha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00531 - 001005106122-3

Réu: Adonias Barbosa dos Santos => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para comparecer neste Juízo para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - José Roceliton Vito Joca, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00532 - 001005116391-2

Autor: Nelio Campos Pinheiro => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00533 - 001005123302-0

Autor: Herick Eduardo Lima

Réu: Edna Lima dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o Advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Walterlon Azevedo Tertulino.

00534 - 001006132786-1

Réu: Francisco de Souza Cruz => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00535 - 001006135311-5

Autor: Gercimar Belem da Silva e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO DE FLS. 09: "Após manifestação do Parquet de fls. 07/08, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar a menor T. V. B. a visitar o detento Gercimar Belém da Silva, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista, desde que devidamente acompanhada de seu responsável legal e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 15/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00536 - 001003068652-0

Réu: Diego Anderson Gimaq do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação e DPE, designada para o dia 10/07/2006, às 13:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00537 - 001005123326-9

Réu: Francisco Henrique Castro Sales e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 10/07/2006, às 11h30min Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Janaína Carneiro Costa Menezes

**ESCRIVÃO(A) :**

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00538 - 001001014624-8

Réu: Lucimar Alexandre da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUCIMAR ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de São Bernardo/MA, filho de Antônio Alexandre da Silva e de Raimunda Araújo da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014624-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LUCIMAR ALEXANDRE DA SILVA, inciso nas penas do artigo 168, § 1º, III do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado (art. 109, III do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." BV, aos 30 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de Junho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00539 - 001005115382-2

Réu: Abmael de Sousa Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ABMAEL DE SOUZA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput c/c art.14, II, ambos do Código Penal, com incidência da causa de diminuição prevista no §2º do artigo 155 do mesmo diploma legal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, 'caput', do já citado Diploma Normativo...diante dos fatos e fundamentos já declinados, passando então a 8(oito)meses de reclusão, que, frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 10(dez)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção seria cumprida, de início, em regime aberto...nota-se que tendo sido combinada a pena privativa de liberdade de 8(oito)meses, tém-se que a mesma já foi integralmente cumpr. pelo que DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, restando tão somente o cumprimento da pena de multa. Tendo em vista o teor desta decisão, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, determinando a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA, com a devida urgência, se por outra razão não estiver preso. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, com vistas ao cumprimento da pena pecuniária. Façam-se as comunicações necessárias. P.R.I." Boa Vista(RR), em 22 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001005121550-6

Réu: Luiz Mário Tobias => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu LUIZ MÁRIO TOBIAS nas sanções do art. 155.caput, do Código Penal...fixo, em definitivo, a sanção privativa de liberdade em 2(dois) anos de reclusão...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta)

dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Estando o sentenciado preso e tendo em vista o regime de cumprimento da pena, acima estabelecido, custodiado deverá permanecer, ainda que deseje apelar. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias."Boa Vista(RR),em 23 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00541 - 001006138244-5

Requerente: Gilvan Charles Araújo da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu GILVAN CHARLES ARAÚJO DA SILVA sob custódia cautelar. P.R.Intimem-se. Baixe-se, após." Boa Vista/RR, 26 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00542 - 001006138321-1

Requerente: Robson Soares Miranda => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu ROBSON SOARES MIRANDA sob custódia cautelar. P.R.Intimem-se. Baixe-se, após." Boa Vista/RR, 26 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2006

007972PA =>00059  
109219RJ =>00073  
000021RR =>00067  
000048RR-B =>00051, 00058, 00062, 00063  
000058RR-B =>00042  
000072RR-B =>00056, 00079  
000073RR-B =>00031  
000074RR-B =>00049  
000078RR =>00046  
000087RR-B =>00052, 00066  
000094RR-B =>00059  
000094RR-E =>00060  
000105RR-B =>00033, 00043  
000117RR-B =>00027, 00044  
000119RR-A =>00043  
000120RR-B =>00048  
000124RR-B =>00067, 00071  
000126RR-B =>00074  
000144RR-A =>00067  
000144RR =>00067  
000149RR =>00067  
000160RR =>00042  
000164RR =>00081  
000169RR-B =>00067  
000169RR =>00070  
000171RR-B =>00032  
000172RR-B =>00054  
000175RR-B =>00028  
000179RR =>00050  
000184RR-A =>00039  
000185RR =>00064  
000195RR-A =>00067  
000216RR-B =>00057, 00072  
000223RR-A =>00027, 00036, 00044, 00061  
000223RR =>00068  
000226RR =>00060  
000231RR =>00044, 00064  
000236RR-B =>00051, 00062, 00063  
000237RR-B =>00059  
000237RR =>00053  
000240RR-B =>00032  
000258RR =>00032, 00035

000260RR-A =>00049  
000262RR =>00052, 00069  
000263RR =>00060  
000282RR =>00039  
000284RR =>00066  
000299RR =>00061  
000300RR =>00003  
000328RR =>00037  
000338RR =>00016, 00040, 00041, 00045, 00056  
000345RR =>00043  
000355RR =>00013  
000368RR =>00057  
000371RR =>00055  
000374RR =>00057  
000385RR =>00065  
000391RR =>00061  
000410RR =>00035  
000421RR =>00028  
000431RR =>00033  
000438RR =>00064  
000441RR =>00038;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001006139094-3

Autor: Eurilene Maia Vasconcelos

Réu: Domingos Savio => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00002 - 001006139092-7

Autor: Ana Neire do O Portela

Réu: Erdenia de Pinho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 728,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006139093-5

Autor: Eduart Sinalização Visual

Réu: Luana Noivas => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.438,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00004 - 001006139096-8

Autor: Jose Lopes de Magalhães

Réu: Vicente Josemar Saraiva Junior => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.848,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006139095-0

Autor: Andreia Carvalho Vieira

Réu: Maria Janilda da Silva Damascena => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00006 - 001006139087-7

Autor: A Martins Nunes

Réu: Maria Neci dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.880,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006139088-5

Autor: Marco Aurelio dos Santos Braga  
 Réu: Mario Sergio Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 767,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00008 - 001006139079-4

Requerente: Raimundo Soares Profirio Filho  
 Requerido: Centro de Formação de Condutores Alfa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.826,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 001006139086-9

Exequente: Gelber da Silva Pontes  
 Executado: Wende Paula Silva Alencar => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 512,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00010 - 001006139091-9

Autor: Ana Neire do O Portela  
 Réu: Ivaneide de Assis Correa => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 256,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001006139090-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim  
 Réu: Luana da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 470,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00012 - 001006138899-6

Exequente: Elza Helena Gonçalves Bentes  
 Executado: Leila Maria Pereira Bananeira => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 581,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro  
 Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 664,40. Adv - Marlene Moreira Elias.

00014 - 001006139080-2

Autor: Alvaro Felix de Sousa  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.134,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006139085-1

Autor: Robson Batista Cunha Santos  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00016 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo  
 Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 11.543,14. Adv - Carmem Tereza Talamás.

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001006139209-7

Indiciado: F.A.O. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006139210-5

Indiciado: M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001006139099-2

Indiciado: R.M.O. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139100-8

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006139206-3

Indiciado: P.R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006139207-1

Indiciado: A.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006139208-9

Indiciado: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006139211-3

Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00025 - 001006139097-6

Indiciado: P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006139098-4

Indiciado: W.P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00027 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva => Despacho: Antes de apreciar o pedido de fl. 31 e diante da certidão de fl. 29, informe a parte autora o endereço correto da parte devedora, em 30 dias, pena de extinção. B.V., 07/06/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00028 - 001005118104-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior

Réu: Dados Informatica => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício.

00029 - 001005121268-5

Autor: Jose Wilson Pereira Silva

Réu: Moisés Duarte Xavier => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, § 2º, 8º, caput e 51,IV, da Lei

9.099/95...P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2006.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006131710-2

Autor: Hosana Meire da Silva

Réu: José Teixeira Linhares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006131737-5

Autor: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => INAL DE SENTENÇA: Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação,... P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00032 - 001006131765-6

Autor: Maria Ferreira da Conceição

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Sendo a questão proposta exclusivamente de direito, defiro fl. 34, podendo a autora se manifestar em 10 dias. Com a resposta, cls. para julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001005119476-8

Requerente: Jonas de Deus Bueno

Requerido: Refigeraçao Soa Joao => Despacho: Verifica-se nos documentos de fls. 19/20 que o autor deu quitação da dívida, motivo pelo qual foi prolatada a sentença de fl. 21, extinguindo o processo pelo cumprimento da obrigação. Assim, indefiro fl. 22. Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença referida ou manifestação das partes. Intime-se. B.V., 07/06/2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00034 - 001006131746-6

Embargante: Julia Vieira Souza

Embargado: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00035 - 001006132189-8

Embargante: Valnecio Dantas dos Santos

Embargado: Zuleida Viana Simoes Batista => SENTENÇA: Embargos inadimidos. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Viana Simões Batista.

#### EXECUÇÃO

00036 - 001006126470-0

Exequente: Raimundo Costa da Silva

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: Diga o exequente. Intime-se. B.V., 02/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001006126555-8

Exequente: J. A. da Silva Araújo

Executado: Claudia Simone Rodrigues Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Rodrigues Wanderley.

00038 - 001006137675-1

Exequente: Alexandre Conceição Camuça

Executado: Roselana da Luz Oliveira => Despacho: O documento acostado à fl. 05 não possui força executiva. Destarte, emende o autor a inicial, em 10 dias, pena de extinção. Boa Vista, 09/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001003068548-0

Exequente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho

Executado: Francisco Gilberto de Farias => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INDENIZAÇÃO

00040 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: A sentença de fls. 112/114 transitou livremente em julgado, cfe certidão de fl. 115. Destarte, deixo de receber o recurso de fls. 116/122 posto que intempestivos. Retornem os autos ao arquivo. B.V., 07/06/2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00041 - 001005112997-0

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Francinéia => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 02/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00042 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Unimed Boa Vista => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00043 - 001005122524-0

Autor: Elina Marciano da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: A autora está representada por advogados (fl. 10). Assim, intime-se seus procuradores. Cumpra-se. B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira.

00044 - 001005123887-0

Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro

Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 07/06/2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00045 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa ré indenizar Maria Socorro de Almeida Freires, com a importância de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), pelo dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação da requerida para cumprir voluntariamente a sentença,...P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00046 - 001006135910-4

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima => Despacho: I. Defiro fl. 29. II. Após, arquive-se. Cumpra-se. B.V., 25/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### MONITÓRIA

00047 - 001006131653-4

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento  
 Réu: Jackeline Aquino de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00048 - 001006133815-7

Requerente: Osmar Pereira de Matos  
 Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => Despacho: Defiro fl. 12, mantendo-se cópia nos autos. B.V., 25/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00049 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos  
 Réu: Banco Hsbc S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) pela repetição do indébito e R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo dano moral descrito na inicial,... P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves  
 Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado à fl. 57. Após, diga o autor acerca da proposta de pagamento descrita em fl. 60, e indique o CNPJ do Banco que possui conta pessoal, no prazo de dez dias. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00051 - 001005119397-6

Autor: Venina Cordeiro Lyra

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005121844-3

Autor: Izanora Ferreira Lima e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/05 CGJ. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00053 - 001005110939-4

Exequiente: Geisa Barbosa de Matos

Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, fls. 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anaír Paes Paulino.

00054 - 001006137996-1

Exequiente: Luiz Carlos Martins Junior

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Indefiro a distribuição por dependência. Defiro a antecipação da tutela, determinando à executada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da tutela concedida nestes autos. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001005117881-1

Requerente: Rosivalda Duarte de Castro

Requerido: Ispam- Instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Am => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 42, considerando que o valor concretado não incidiu sobre os proventos, mas sim sobre os valores remanescentes em sua conta corrente. Cumpram-se as determinações de fls. 40/41, com urgência. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciléia Cunha.

#### INDENIZAÇÃO

00056 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina

Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência  
 2. Diligências necessárias. 3. Indefiro o requerido em fl. 25. 4. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da demandada, no SISCOM. 5. Cumpra-se com urgência. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

00058 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização de audiência. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### MONITÓRIA

00059 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira

Réu: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 76. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00060 - 001005121118-2

Autor: Lidyane Nayara Ruth Costa

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do executado no prazo de dez dias. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001004084268-3

Autor: Joaquim de Araújo Santos

Réu: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: 1. Diga o autor acerca de fl. 84, em cinco dias, sob pena de extinção  
 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista -RR, 21/06/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00062 - 001005113267-7

Autor: Maria Lourdes Walker e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes. 2. Transcorrido o prazo, a parte autora deve se manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. 3. Intime(DPJ). Boa Vista -RR 22-06-06 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005119424-8

Autor: Maria Bernadete Gomes da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo realizado entre as partes

2. Transcorrido o prazo para o cumprimento do mesmo, deve a autora manifestar-se nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção

3. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima

Réu: Doralice Vitorino Lima => Despacho: 1. Tendo em vista o jogo do Brasil, que se realizará no dia e horário da audiência, redesigno-a para o dia 28/06/06, às 11 horas

2. Intime-se (DPJ). Tânia Maria Vasconcelo Dias \_Juíza de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00065 - 001006137939-1

Exequente: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Executado: Andreia Pereira => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00066 - 001004088745-6

Exequente: Wanderlei Silva Ribeiro

Executado: M D de Almeida Chagas => Despacho: 1. Diga a requerente acerca de fl. 42, em cinco dias, sob pena de extinção  
 2. Intime-se (DPJ).Boa Vista-RR, 22/06/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### MONITÓRIA

00067 - 001001001211-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço

Réu: Valentina de Melo Sales e outros => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fls. 93/95, em cinco dias, sob pena de extinção

2. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, Edmilson Macedo Souza, Marcos Antônio C de Souza.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Priscila Pires Carneiro**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001006137990-4

Autor: Martins e Silva Ltda

Réu: Albuquerque e Tavora Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DECLARATÓRIA

00069 - 001006133937-9

Autor: Paulo Roberto Mota Lira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2006 às 10:35 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00070 - 001006137758-5

Autor: Alysson Pereira Lucena

Réu: Editora Boa Vista Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2006 às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00071 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00072 - 001006137894-8

Autor: Raimunda Barbosa Santos de Aquino

Réu: Cvc Produções => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00073 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Denise Silva Gomes.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CRIME DE TÓXICOS

00075 - 001004093897-8

Réu: Jose Bolivar Felipe => FINAL DE DECISÃO: Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001005122562-0

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00077 - 001002022726-9

Réu: Luciana Marques => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, com arreio nos argumentos acima joeirados, decreto extinta a punibilidade da acusada LUCIANA MARQUES, em relação ao crime de lesão corporal narrado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. P.R.I. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006126272-0

Indicado: A.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006126668-9

Indicado: G.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público para oferecer resposta escrita no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00080 - 001006133706-8

Indicado: J.C.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001005113147-1

Indicado: S.E.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00082 - 001006126485-8

Indicado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2006

004794ES =>00008, 00009  
000058RR =>00004, 00005  
000060RR =>00004, 00005  
000083RR-E =>00008, 00009  
000087RR-B =>00006  
000128RR-B =>00006  
000177RR-B =>00008, 00009  
000260RR =>00007  
000368RR =>00008, 00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002006009507-0

Requerente: Diego da Silva Lima e outros  
Requerido: Francisco Ildevan de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.078,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009508-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Wilson de Moraes Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Valor da Causa: R\$ 432,23. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 002006009518-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Beatriz Melgueiros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Valor da Causa: R\$ 517,40. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 002006009520-3

Requerente: Emiliano Mateus  
Requerido: Walcrislany Bastos Mateus => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00007 - 002006009525-2

Requerente: Luiz Gonçalves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 002006009519-5

Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006009522-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Jorge Anderson Schwinden

**ORDINÁRIA**

00008 - 002005007716-1

Requerente: Elisa Ribeiro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intime-se o advogado do requerente, através de seu advogado, na pessoa do Dr. JOSE GERVÁSIO DA CUNHA - OAB 268 - para manifestar-se, no prazo legal, quanto ao r. Despacho de fls. 50. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Edmir Leite Rosetti Filho, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 002005007740-1

Requerente: Raimundo Barros de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => (.,) 1. Intime-se o autor, por meio de seu Procurador, DR. JOSE GERVÁSIO DA CUNHA, OAB-368 - via DPJ, para manifestar-se sobre a petição de fls. 48 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo, Winston Regis Valois Júnior, Edmir Leite Rosetti Filho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 002005008022-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama

Requerido: Mario Jorge Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Jorge Anderson Schwinden****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00011 - 002006009504-7

Requerente: Delegada de Polícia Civil de Caracaraí

Requerido: Anilton Ramos dos Santos e outros => 28) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos representados PEDRO CORICO DA SILVA e ANILTON RAMOS DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, para assegurar a aplicação da Lei Penal e para garantir da ordem pública, com fincas no artigo 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto serem expedidos MANDADOS DE PRISÕES, a fim de sé-los custodiados até ulterior deliberação deste Juízo. 29) Expeçam-se as comunicações necessárias. 30) Por fim, determino que os representados logo após suas respectivas prisões sejam submetidos à Exames de Corpo de Delito - Lesões Corporais. 31) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 002006009179-8

Requerente: Ana Maria Pereira da Silva

Requerido: Eliangela Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 189,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 002006009173-1

Indiciado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009177-2

Indiciado: N.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 002006009174-9

Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009175-6

Indiciado: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 002006009172-3

Indiciado: O.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009176-4

Indiciado: A.J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009178-0

Indiciado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/06/2006

000127RR =&gt;00006

000185RR-A =&gt;00010

000341RR =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 003006006800-1

Requerente: Rubens Oliveira Mendes => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 003006006798-7

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 003006006810-0

Autaudo: Rubens Oliveira Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 003006006799-5

Autor: R.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

## ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003005005128-0

Requerente: Q.O.S. e outros

Requerido: A.F.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003002000151-4

Réu: Valteni Nunes de Almeida =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00007 - 003006006025-5

Réu: Roseane Almeida de Souza =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006071-9

Réu: Izaque Lourenço de Aguiar =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 17/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00009 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 03/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003002000781-8

Réu: Raimundo Nonato Alves de Oliveira =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00011 - 003005004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A):**

Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003006006447-1

Indicado: L.C.G.S. =&gt; Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 003005004008-5

Réu: Uanderson Sena Silva =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 24/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 003006005929-9

Indicado: R.R.S. =&gt; Final da Sentença: (...) Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/06/2006

000005RR-B =&gt;00016

000077RR-A =&gt;00010

000157RR-B =&gt;00026

000173RR-A =&gt;00019

000229RR-A =&gt;00012

000258RR =&gt;00020

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 004706005994-7

Réu: Sildésio Silva Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.

Requerido: M.C.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 10:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00003 - 004702000054-4

Réu: Rauney Michelle dos Reis Pantoja =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 004704003359-0

Réu: Edson de Souza Vidal França =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705003993-3

Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004705004480-0

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004703002503-6

Indicado: A.T. =&gt; Audiência especial de oitiva designada para o dia 09/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005413-8

Réu: Luiz Carlos Firmino =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 004702000244-1

Réu: Cleiton de Souza =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/08/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 30/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00011 - 004705004609-4

Réu: Franciano Simplicio Caldeira =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/06/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**CRIME DE TÓXICOS**

00013 - 004702000628-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 004702000214-4

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00015 - 004704003368-1

Réu: Adauto de Jesus Souza =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2006. Adv - Alci da Rocha.

00017 - 004705004465-1

Réu: Roque Maicon Carlos da Silva =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004508-8

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Júnior =&gt; Audiência ADIADA para o dia 19/09/2006 às 15:29 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00019 - 004704003392-1

Réu: Geraldo Maria da Costa =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00020 - 004706005584-6

Réu: Afonso Rafael dos Reis =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00021 - 004706005585-3

Réu: Marton Santana Nogueira =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706005587-9

Réu: Donizete Israel da Silva =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004706005962-4

Réu: José Master Macêdo Izel e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004706005963-2

Réu: Mércio Gomes de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005964-0

Réu: Jamim Teófilo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004706005967-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Geraldo Maria da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2006 às 15:29 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005818-8

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005817-0

Indiciado: F.T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005819-6

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/06/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004944-5

Autor: Enaeda Rodrigues de Melo Araújo

Réu: Ricardo da Silva Pontes => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005286-8

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Ricardo da Silva Pontes => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005560-6

Autor: Juarez Belo Bezerra Filho

Réu: Edicarlos => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00007 - 004706005293-4

Exeqüente: Maria Vanilha de Araújo

Executado: Gilberto Luiz Montagna => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/06/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 004706005274-4

Indicado: M.P.F. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Nely Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

007865PA =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CÍVEL

###### Expediente de 23/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### EXECUÇÃO

00001 - 006004016943-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => EDITAL DE 1a PRAÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.04.016943-9 AÇÃO: Execução PARTES: Banco das Amazônia S/A contra P. V. F.OBJETO DA PRAÇA: · Um imóvel rural, denominado Sítio São Francisco, com área 92,7939 ha, com as seguintes benfeitorias: Curral, cerca, pasto, pomar e residência.. Um imóvel rural com área de 114,0147 ha, com 50 (cinquenta) vacas mestiças leiteiras. Ambos os terrenos estão Localizados na BR-210, Km 105, Caroebe/RR. Estão avaliados em R\$ 110.000,00 (cento e dez Mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 25/07/2006, às 10:15 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de junho de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitei e Francisco A ntônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Andre Alberto Souza Soares.

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006006019299-8

Requerente: Jandison dos Santos

Requerido: Jose Manchinha => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006006019301-2

Indicado: R.R.V. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/06/2006, às 15:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2006

000116RR-B =>00007, 00011

000117RR-B =>00007

000169RR-B =>00009, 00010

000223RR-A =>00007

000231RR =>00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 006006019394-7

Requerente: R.H.F. e outros

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 006006019303-8

Infrator: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 006006019393-9

Infrator: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006006019079-4

Indicado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019305-3

Indicado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019307-9

Indicado: G.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 006005017788-4

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006018918-4

Autor: Adão Pedro de Azevedo

Réu: Paulo Viana de Freitas =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/10/2006 às 09:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00010 - 006006019169-3

Requerente: S.F.S.

Requerido: V.P.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2006 às 11:45 horas. Adv - José Rogério de Sales.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 006005017494-9

Réu: Raimundo Pereira da Silva =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/07/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 006006019311-1

Indicado: J.Z. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006006019309-5

Indicado: L.G.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019364-0

Indicado: L.V.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/05/2006, às 15:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019390-5

Indicado: C.M.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/05/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019391-3

Indicado: M.J.D.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00006 - 006006019392-1

Réu: Wilton Carlos de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019395-4

Indicado: J.P.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre, referente ao dia 26/08/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.002086-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JECONIAS MARTINS PEREIRA, vulgo "Jacó"**, brasileiro, amasiado, natural de Belém/PA, filho de José Antônio Pereira e de Ziza de Souza Pereira, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 214 do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 19/07/2006, às 10h e 40min.**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o

MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 15 de junho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS** – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, digitei e **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí - Roraima, Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Execução Penal nº 020 04 006600-1, em que figura como sentenciado **RONALDO DOS SANTOS AMORIM**, brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Caracaraí/RR, nascido em 24/11/1976, filho de Alcides Amorim e de Aldair dos Santos Amorim, condenado como incursão nas penas do art. 121, § 3º do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo **INTIMADO**, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer na Sala de Audiências deste Fórum, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, no dia 13 de julho de 2006, às 09 horas, a fim de participar de Audiência Admonitória nos autos mencionados.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de **junho** do ano de 2006 (**dois mil e seis**). Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS** – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, o digitei, e Jorge Anderson Schwinden, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

*Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito*

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTRARIA N° 561, DE 27 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de JUNHO/2006, publicada através da Portaria nº 428/05, no DPJ nº 3372/06, de 25MAI06, conforme abaixo:

|                                       |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>29</b>                             | <b>DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA</b> |
| <b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b> |                                    |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 562, DE 27 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, no período de 29JUN a 5JUL06, para participar de **Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG**, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e **Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 544/06 – DA.**

O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do Procedimento Administrativo nº 544/06, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

**OBJETO:** Prestação de Serviços.

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por ano, devendo ser empenhado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2006.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03062042-249, elemento de despesa 339039, fonte 050, FUEMP/RR.

**DATA ASSINATURA:** 19 de junho de 2006.

Boa Vista, 27 de junho de 2006.

**Bairton Pereira Silva**  
Diretor Administrativo  
Em Exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 545/06 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do Procedimento Administrativo nº 545/06, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

**OBJETO:** Prestação de Serviços.

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por ano, devendo ser empenhado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Exercício de 2006.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 02122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 19 de junho de 2006.

Boa Vista, 27 de junho de 2006.

**Bairton Pereira Silva**  
Diretor Administrativo  
Em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 114-A => 001  
RR 042 => 002  
RR 145 => 003  
RR 397 => 004  
RR 190 => 005  
RR 269 => 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018  
MG 81176 => 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018  
RR 406 => 019  
RR 149 => 020  
RS 8301 => 021  
RR 253 => 021  
RR 263 => 022  
RR 368 => 023  
RR 162-A => 024  
RR 087-B => 025  
RR 262 => 026  
RR 094-B => 027

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2006

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.001239-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JULIANA GASPAR BAIMA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS  
 BATISTA  
 RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** NÃO HAVENDO RISCO DE IRREVERSIBILIDADE, PROTRAIO O EXAME DO PEDIDO LIMINAR PARA O MOMENTO POSTERIOR À CONTESTAÇÃO. CITE-SE.

002 - 2005.42.00.000990-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ESPÓLIO DE PARIMÉ BRASIL  
 ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA  
 RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** DIGA O ESPÓLIO DO AUTOR NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

003 - 2002.42.00.001293-9

CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
 REQTE.. : MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REQDO. : UNIÃO

**DESPACHO:** ...AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

004 - 2006.42.00.000927-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO (S) : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA  
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**DESPACHO:** O IMPETRANTE INSTRUÍ ADEQUADAMENTE O PEDIDO DE FL. 61.

005 - 2006.42.00.000972-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : KELYANNE GOMES MENEZES  
 ADVOGADO (S) : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**DESPACHO:** A IMPETRANTE PLEITEIA A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR; ENTRETANTO, NÃO VISLUMBRO INOVAÇÃO FÁTICA A ENSEJAR A TAL REFORMA, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO DE FL. 79.

**AUTOS COM DECISÃO**

006 - 2000.42.00.000600-7

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ANTONIO WEUDSON SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria dos credores remanescentes, ANTÔNIA TAVARES DA SILVA e MARA GEAN COST DE OLIVEIRA (fls. 299-verso), determino o arquivamento destes autos.

007 - 2000.42.00.001012-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JESUS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, LECILDA PERES PEIXOTO (fls. 302-verso), determino o arquivamento destes autos.

008 - 2000.42.00.000579-3

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : AMARO DE LIMA SILVA JUNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, AMARO DE LIMA SILVA JUNIOR (fls. 435-verso), determino o arquivamento destes autos.

009 - 2000.42.00.002067-1

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : MARILENE LIMA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO FERREIRA (fls. 220-verso), determino o arquivamento destes autos.

010 - 2000.42.00.000595-6

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : MARIA HÉLENA GOMES PEDROSA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, RÓBERVAL FRANÇA PRAÇA (fls. 335), determino o arquivamento destes autos.

011 - 2000.42.00.002096-4

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : MARIA DÓ CARMO PEREIRA DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, MARIA DO CARMO PEREIRA DE MELO (fls. 221-verso), determino o arquivamento destes autos.

012 - 2000.42.00.002053-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PHILLIS BRASHE GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria do único credor remanescente, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (fls. 291), determino o arquivamento destes autos.

013 - 2001.42.00.000249-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : EVANDRO FERNANDES SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria dos únicos credores remanescentes, VALMIR GOMES DA SILVA e ANTÔNIA MARIA PAULA (fls. 254-verso), determino o arquivamento destes autos.

014 - 2000.42.00.000248-2

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : MARIA NAGIB DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inéria dos únicos credores remanescentes, MARUA LETICIE SANTOS HERCULANO e VANDA LIRA DA COSTA (fls. 307-verso), determino o arquivamento destes autos.

015 - 2000.42.00.000507-5

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia do único credor remanescente, JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO (fls. 250-verso), determino o arquivamento destes autos.

016 - 2000.42.00.000565-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : QUINTINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos únicos credores remanescentes, INÉS COUTO DE QUEIROZ e JOSE ALDEMIR RODRIGUES (fls. 453-verso), determino o arquivamento destes autos.

017 - 2000.42.00.000565-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : QUINTINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos únicos credores remanescentes, INÉS COUTO DE QUEIROZ e JOSE ALDEMIR RODRIGUES (fls. 453-verso), determino o arquivamento destes autos.

018 - 2000.42.00.000574-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : DIRCEU LÉVEL GUTIERREZ E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA  
 RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia do único credor remanescente, MARIA MOURA DE SOUSA (fls. 350-verso), determino o arquivamento destes autos.

019 - 2006.42.00.000623-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ANDREIA RAMOS RIBEIRO BARRETO  
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
 RÉU : UNIÃO

**DECISÃO:** Assim, à falta de verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. Ressalvo reexaminar as questões oportunamente.

020 - 2006.42.00.000485-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PERICLES RIOS AUAD  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO

**DECISÃO:** ...indefiro o pedido liminar. Ressalvo reexaminar se a situação fática não for esta. Diga o autor se ainda remanesce interesse neste processo no prazo de 48h, sob pena de extinção.

021 - 2006.42.00.000098-7

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : ESPÓLIO DE JOAQUIM RIBEIRO PERES E OUTRO  
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS  
 ASVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE CARVALHO  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para determinar que os requeridos abstenham-se de expulsar, retirar ou de qualquer outro modo turbar ou esbulhar a posse do Espólio de JOAQUIM RIBEIRO PERES e outros do imóvel denominado

FAZENDA CONCEIÇÃ DO MAÚ, descrito e individualizado na inicial, até que a validade do processo de demarcação da TI RAPOSA SERRA DO SOL seja definitivamente resolvida pelo PODER JUDICIÁRIO.

022 - 2006.42.00.000821-7

CLASSE : 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO  
 REQTE. : LUIZ NUNES AVELINO  
 ADVOGADO : RR 263 – RARISSON TATAÍRA  
 REQDO. : UNIÃO E OUTRO

**DECISÃO:** Por amor à instrumentalidade processual, admito a emenda de fls. 38/41. Excluo a UNIÃO da relação processual, porquanto o autor pretende obrigar o INCRA/RR a realizar os procedimentos específicos quanto ao cadastramento e titulação do imóvel rural ocupado. Cite-se o INCRA/RR.

023 - 2006.42.00.000114-2

CLASSE : 1209 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : FRANCISCA PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. As partes especifiquem provas e suas finalidades.

024 - 2004.42.00.000471-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 RÉU : UNIÃO E OUTRO

**DECISÃO:** Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

#### AUTOS COM SENTENÇA

025 - 2005.42.00.001038-8

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : MARIA LUCIA MERYMAN MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR 087-B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE  
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** homologo o pedido de desistência e extinguo o processo sem exame do mérito.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

026 - 2005.42.00.002426-6

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA /OUTRAS  
 AUTOR : JALSER RENIER PADILHA  
 ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

027 - 2006.42.00.000480-2

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PEDRO CASARIN  
 ADVOGADO (S) : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
 RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1-MANOEL ALTINO SANTOS FILHO e MARIA DAS DORES COSTA LIMA

ELE: nascido em Una-BA, em 01/11/1968, de profissão soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lobo D'Almada, n.º60, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALTINO SANTOS e EDNALVA MORAES.

ELA: nascida em Mutum-RR, em 27/12/1951, de profissão cozinheira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Lobo D'Almada, n.º60, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de BELISARIO COSTA e MARIA MATOS COSTA.

2-JESSÉ ALMEIDA DA SILVA e CLEICIANE DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gustavo Mesquita, n.º 47, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALMEIDA DA SILVA e TEREZINHA DA GRAÇA BARRETO.

ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 24/07/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gustavo Mesquita, n.º 47, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS.

3-AFONSO PHULMATI DE FIGUEIREDO e CRISTIANE MIRAMONTES MOREIRA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 01/04/1980, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amâncio Ferreira de Lucena n.º266, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIONOR MACÊDO DE FIGUEIREDO e ANANDA LACHMI PHULMATI DE FIGUEIREDO.

ELA: nascida em Sorocaba-SP, em 02/03/1977, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jandira

Lago, n.º364, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSE SERGIO MOREIRA e MARIA APARECIDA MIRAMONTES MOREIRA.

4-QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS e VANIA LOPES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/01/1981, de profissão oleiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. das Goianas, n.º185, Bairro:

13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e ODETE BRANDÃO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Davi Cruz, n.º112, Bairro:

Calungá, Boa Vista-RR, filha de e IZABEL LOPES DE SOUZA.

5-LUIZ PAULO MORAES BRANCO e ALINE MABEL FRAULOB AQUINO

ELE: nascido em Belém-PA, em 17/02/1980, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cupiúba, n.º 1453, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO e CATARINA ESTER MORAES BRANCO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1984, de profissão funcionária pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das

Estremosas, n.º 608, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ARINO SALDANHA AQUINO e ERNESTINA FRAULOB AQUINO.

6-ANTONIO MILTON MIRANDA e DANIELLY LEÃO DA SILVA

ELE: nascido em Ubajara-CE, em 05/02/1943, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Cícero, n.º763,

Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO MIRANDA e MARIA NICE MIRANDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1972, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero, n.º763, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de IZAEL MARTINS DA SILVA e ALDA LEÃO DA SILVA.

7-JAIRO JAMES MENDES DA SILVA e CARMÉLIA MANDUCA NICÁCIO

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 30/05/1983, de profissão estorquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Norte, n.º556, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARNEIRO DA SILVA e RUTE DORES MENDES DA SILVA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 03/05/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Grande do Norte, n.º556, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ADOLFO DA SILVA NICÁCIO e CARMELITA MARIA DE SOUZA MANDUCA.

8-EXPEDITO ALVES DA SILVA FILHO e MARCLEY SILVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Marabá-PA, em 05/06/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho n.º972, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO ALVES DA SILVA e ELIZABETH DE PAULA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1979, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Minas

Gerais, n.º265, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DOS

SANTOS e ENGRACIA DE JESUS DA SILVA LIMA.

9-HELDER GOMES MENESES e DIVANEIDE LIMA ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 27/10/1968, de profissão bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Edmür Oliva n.º206,

Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LEOPOLDO MENESES e MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE MENESES.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 03/10/1973, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edmür Oliva n.º206, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LIMA e JOSEFA JESUS LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GILMAR ROSENO GOMES e ANDRELINA DE ARAÚJO SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Lima Campos, Estado do Maranhão, nascido a 11 de agosto de 1975, de Profissão balconista, residente Rua das Bromélias, 61, Bairro- Pricumã, filho de \*\*\*\* e de **RAIMUNDA ROSENO GOMES**.

**ELA** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1974, de profissão manicure, residente Rua das Bromélias, 61, Bairro- Pricumã, filha de \*\*\*\* e de **RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de junho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **OZELY SOUZA DE ALMEIDA e ALEXANDRA CARVALHO SILVA** para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Mongão, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1976, de Profissão estudante, residente Rua CC 20, qd 34, Casa 264- Conj. Cidadão- Bairro Sen. Hélio Campos, filho de **EUDINO RAIMUNDO DE ALMEIDA** e de **UZI SOUZA DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 19 de fevereiro de 1974, de profissão camareira, residente Rua CC 20, qd 34, Casa 264, Conj. Cidadão- Bairro Sen. Hélio Campos, filha de **JOSÉ RIBAMAR SILVA** e de **LUZIA CARVALHO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 junho de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José de Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**